

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**REGISTRO DE PREÇOS Nº.29/13  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/13  
PROCESSO SC/8435/13  
EDITAL Nº 76/13**

Aos 01 OUT. 2013, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DESERTOS E FRACASSADOS DO PREGÃO 09/13**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/8435/13, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual de nº 062.996.580.01-02, com sede na Rua da Saudade, nº 45, Letra A, Campo da Mogiana, Poços de Caldas, MG, denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) Vanessa Martins Pacheco de Almeida de Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 47.096.646-4 e inscrito no CPF de nº 387.707.608-45, residente e domiciliado (a) à Av. 66-A, nº711, Jd América, Rio Claro, SP, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** – O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos desertos e fracassados do pregão 09/13 relacionados na cláusula 4.1.1, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão nº 68/13.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

**2.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

**2.3** – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir



exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

02.11.3.3.90.30.09.10.301.0018.2001 RESERVA 869/13

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1 – Registra os preços dos Itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 68/13.

##### **4.1.1 – 1ª Colocação:**

##### **Itens.**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
9	900	COMPRI-MIDO	CARBAMAZEPINA CR 400 MG	NOVARTIS	R\$ 1,726	R\$ 1.553,40
13	9.000	COMPRI-MIDO	CINARIZINA 75 MG CINARIZINA COMPRIMIDOS DE 75MG	NEO Q/HYP/BRAIN	R\$ 0,191	R\$ 1.719,00
22	360	COMPRI-MIDO	COLCHICINA 0,5mg	GEOLAB	R\$ 0,767	R\$ 276,12
26	3.000	AMPOLA	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML 3 ml	FARMACE	R\$ 0,870	R\$ 2.610,00
29	360	FRASCO	DORZOLAMIDA+TIMOLOL 5 ml	EMS	R\$ 19,183	R\$ 6.905,88
30	9.000	COMPRI-MIDO	DOXAZOSINA 4 MG	SANDOZ	R\$ 0,415	R\$ 3.735,00
34	3.000	CARTELA	ETINILESTRADIOL+LEVONORESTREL ETILNILESTRADIOL + LEVONORES-TREL CARTELA CALENDARIO COM 21 D	MABRA	R\$ 1,240	R\$ 3.720,00
37	600	FRASCO	FENOBARBITAL 40MG/ML 20 ML FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUCAO ORAL. FRASCOS COMAPROXIMADAMEN- TE 20ML	SANVAL	R\$ 3,167	R\$ 1900,20
39	360	COMPRI-MIDO	FOSFATO DE CALCIO TRIBÁSICO 600mg+ COLECALCIFEROL 400UI	NATULAB	R\$ 1,160	R\$ 417,60
41	12.000	COMPRI-MIDO	GINKGO BILOBA 80 MG	BIONATUS	R\$ 0,287	R\$ 3.444,00
61	6.000	COMPRI-MIDO	LEVOTIROXINA 100mcg	MERCK	R\$ 0,260	R\$ 1.560,00
62	6.000	COMPRI-MIDO	LEVOTIROXINA 25mcg	MERCK	R\$ 0,270	R\$ 1.620,00
63	6.000	COMPRI-	LEVOTIROXINA 50mcg	MERCK	R\$ 0,310	R\$ 1.860,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



		MIDO				
66	360	COMPRI-MIDO	MEMANTINA 10 MG	APSEN	R\$ 2,320	R\$ 835,20
67	1.800	COMPRI-MIDO	METILFENIDRATO 10 MG	NOVARTIS	R\$ 1,000	R\$ 1.800,00
68	360	COMPRI-MIDO	METILFENIDRATO LA 30mg	NOVARTIS	R\$ 7,140	R\$ 2.570,40
73	360	CAPSULA	OXCARBAMAZEPINA 600 MG	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,277	R\$ 819,72
80	1.800	COMPRI-MIDO	PIRIMETAMINA 25 MG PIRIMETAMINA COMPRIMIDOS DE 25MG.	FARMOQUIMICA	R\$ 0,071	R\$ 127,80
89	120	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 1% SULFADIAZINA DE PRATA NA CONCENTRACAO DE 1%. POTES 400G.	SILVESTRE LABS	R\$ 22,239	R\$ 2.668,68
91	6.000	COMPRI-MIDO	TANSULOSINA 0,4 MG	GEOLAB	R\$ 3,300	R\$ 19.800,00
95	720	COMPRI-MIDO	TIAMAZOL 10mg	BIOLAB SANUS	R\$ 0,420	R\$ 302,40

**4.1.2 – A DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> e 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 68/13, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1 –** Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto requisitado será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

**5.2 –** As entregas deverão ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio Grande do Sul, 710, centro, nesta cidade.

**5.3 –** As **AFs.** serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

**5.4 –** A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

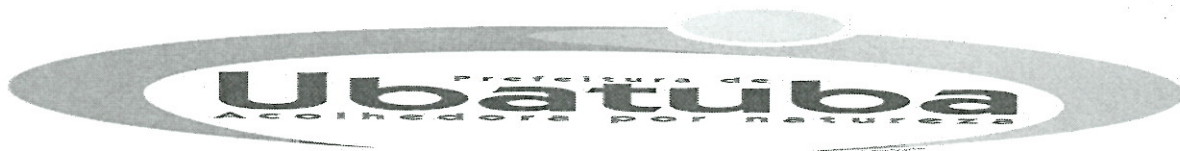
**5.5 -** Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.6 –** A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.7 -** Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



**6.1** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

**6.2** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da AF;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas nesta **ATA**: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da AF.

**7.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

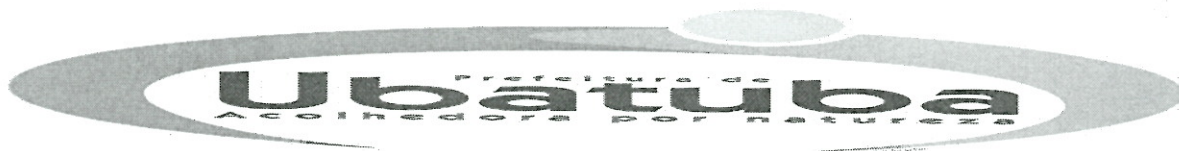
#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**8.1** – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1** – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 76/13 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 68/13 e demais elementos do processo nº **SC/8435/13**.

**9.2** – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba,

*M*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

*Vanessa de Paulo*  
**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**  
**VANESSA MARTINS PACHECO DE ALMEIDA DE PAULO**

**Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**  
**Vanessa M. Pacheco de A. de Paulo**  
**Licitação/Documentação**  
**RG 47.896.646-4**  
**CNPJ 06.987.797/0001-45**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

*Ana Emília Gaspar*  
.....  
**Ana Emília Gaspar**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Ubatuba**

2ª

*Mari Ângela Bezerra*  
.....  
**Mari Ângela Bezerra**  
**Secretária de Saúde Adjunto**  
**Ubatuba**